



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 36/2025/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024 - PMLN-MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO
MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -
FUNDEB E A EMPRESA IMPERIO
DISTRIBUIDORA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, s/n, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 53.355.648/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Ronis da Costa Santos**, inscrito no CPF nº 033.954.113-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.574/0001-81, Inscrição Estadual nº 126064717, sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 11, Quadra 03, Lote 11, Jardim das Oliveiras, Imperatriz – MA, CEP 65.911-600, neste ato representada pela Sra. **Vanuza Nunes dos Santos**, inscrita no CPF sob nº 966.558.283-68, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 025/2024- PMLN/MA**, conforme ditames da **Ata de Registro de Preços nº 019.1/2024 – CPL/PML/MA**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2024 – CPL/PMLN/MA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, submetendo-se as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Lajeado Novo/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e no quantitativo e descrições constantes na tabela abaixo:

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITE M	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIXEIRA 15 LITROS	31	UND	JAGUAR	R\$ 17,34	R\$ 537,54
2	TAPETE, MATERIAL SUPERFÍCIE: SISAL SINTÉTICO, MATERIAL BASE: POLIPROPILENO, TIPO: ANTIDERRAPANTE, ALTURA TOTAL: 4 MM, LARGURA: 1,50 M, COMPRIMENTO: 2,00 M, COR BÁSICA: BEGE, PESO TOTAL: 2.670 G,M2.	31	UND	SÃO CARLOS	R\$ 111,60	R\$ 3.459,60
3	PANO DE PRATO	151	UND	JANATEX	R\$ 4,85	R\$ 732,35
4	PAPEL HIGIÊNICO	72	FARDOS	FAMILIAR	R\$ 12,17	R\$ 876,24
5	SACO DE LIXO DE 100L	168	PCT	MAX	R\$ 27,81	R\$ 4.672,08
6	DETERGENTE	30	CX	NUTRILAR	R\$ 16,73	R\$ 501,90
7	SABÃO EM PÓ DE 500G	30	FARDOS	BEM-TE-VI	R\$ 70,50	R\$ 2.115,00
8	SABÃO EM BARRA	20	CX	BEM-TE-VI	R\$ 88,34	R\$ 1.766,80
9	FLANELA DE ALGODÃO	300	UND	JANATEX	R\$ 2,92	R\$ 876,00
10	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL	31	UND	CONDOR	R\$ 7,85	R\$ 243,35
11	ESPONJA DE AÇO. FARDO COM 10 PCT COM 14 SACOS DE ESPONJAS.	96	FARDOS	ASSOLAN	R\$ 17,70	R\$ 1.699,20
12	ESPONJA DE LIMPEZA RETANGULAR 110MMX75MMX20MM.	9	CX	BRILHUS	R\$ 3,95	R\$ 35,55
13	PÁ COLETORA DE LIXO COM CABO	30	UND	JEITOSA	R\$ 11,60	R\$ 348,00
14	LUVAS MULTIUSO PARA LIMPEZA MODERADA. TAMANHO: M 9" PALMA ANTIDESLIZANTE.	91	PARES	NOBRE	R\$ 7,40	R\$ 673,40
15	PANO DE LIMPEZA EM GERAL 100% ALGODÃO 80CM X 40 CM.	20	UND	JANATEX	R\$ 1,77	R\$ 35,40
16	LIMPA ALUMÍNIO.	10	CX	DULAGO	R\$ 22,17	R\$ 221,70
17	SACOLA 10 KG.	17	KG	CENTRAL PLAST	R\$ 4,34	R\$ 73,78
18	SACOLA 15 KG.	17	KG	SACARIA	R\$ 4,45	R\$ 75,65
19	SACO SARRAPILHA.	151	UND	PROELIS	R\$ 2,70	R\$ 407,70
20	BARBANTE DE NAYLON.	106	ROLOS	BIOSISAL	R\$ 14,42	R\$ 1.528,52
21	BARBANTE FIO DE SISAL OLEADO F- 300/1.	58	ROLOS	NOBRE	R\$ 18,72	R\$ 1.085,76
22	TOLCA DESCARTÁVEL.	151	PCT	PRAFESTA	R\$ 7,13	R\$ 1.076,63
23	PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO. 21 CM.	20	CX	PRAFESTA	R\$ 25,69	R\$ 513,80
24	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDO 15CM CONTENDO 10 UND.	24	CX	MAX PLASTIC	R\$ 18,27	R\$ 438,48
25	COLHERES DESCARTÁVEIS DE SOBREMESA.	20	CX	MAX PLASTIC	R\$ 21,02	R\$ 420,40
26	COLHERES PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEIS.	20	CX	MAX PLASTIC	R\$ 35,69	R\$ 713,80
27	COPO DESCARTÁVEIS 180ML.	31	CX	HAPPY	R\$ 62,01	R\$ 1.922,31
28	PEDRA SANITÁRIO.	369	UND	CLORITO	R\$ 1,90	R\$ 701,10
29	ESCOVA SANITÁRIO.	16	UND	CONDOR	R\$ 4,53	R\$ 72,48
30	BOM AR 12x1.	20	FARDOS	PURO AR	R\$ 70,77	R\$ 1.415,40
31	BAYGON 12X1.	24	FARDOS	BAYGON	R\$ 91,62	R\$ 2.198,88
32	ÁLCOOL EM GEL.	31	CX	COPER ALCOOL	R\$ 53,37	R\$ 1.654,47
33	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%.	31	CX	AIDAR	R\$ 40,23	R\$ 1.247,13

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

34	BORRIFADOR.	240	UND	NOBRE	R\$ 7,51	R\$ 1.802,40
35	BALDE DE 80 LITROS COM TAMPA.	16	UND	IBAP	R\$ 39,46	R\$ 631,36
36	VASSOURA DE CERDAS FINAS COM CABO.	152	UND	LIMPONA	R\$ 11,46	R\$ 1.741,92
37	VASSOURA DE CERDAS DURAS COM CABO.	152	UND	LIMPONA	R\$ 10,50	R\$ 1.596,00
38	VASSOURAS DE CERDAS MISTAS COM CABO.	152	UND	LIMPONA	R\$ 8,02	R\$ 1.219,04
39	VASSOURAS CERDAS DE NAYLON COM CABO.	103	UND	LIMPONA	R\$ 4,38	R\$ 451,14
40	VASSOURA MOP GIRATÓRIO.	16	UND	MOR	R\$ 67,88	R\$ 1.086,08
41	ESCOVÃO VASSOURA NAYLON.	23	UND	SERPA	R\$ 26,78	R\$ 615,94
42	PAPEL TOALHA.	34	FARDOS	SCOTT	R\$ 35,46	R\$ 1.205,64
43	RODO 60 CM.	120	UND	SANTA MARIA	R\$ 19,60	R\$ 2.352,00
44	RODO 40 CM.	60	UND	SANTA MARIA	R\$ 9,46	R\$ 567,60
45	ISQUEIRO.	10	CARTEL A	BIC	R\$ 28,16	R\$ 281,60
46	LIMPA VIDRO.	24	CX	UAU	R\$ 46,16	R\$ 1.107,84
47	GERMYRAH DETERGENTE HOSPITALAR 1000ML. SAÚDE.	6	CX	RIOQUÍMI C	R\$ 50,94	R\$ 305,64
48	STARBAC DESINFETANTE PARA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS 5L. SAÚDE.	6	CX	QUALI FOOD	R\$ 89,02	R\$ 534,12
49	RIOHEX 2% 1000ML. SAÚDE.	6	CX	RIOQUÍMI C	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
50	SEPTPRO 5L. SAÚDE.	6	CX	PROLINK	R\$ 259,90	R\$ 1.559,40
51	RIOZYME ECO DESINFETANTE PARA LIMPEZA. SAÚDE.	6	CX	RIOQUÍMI C	R\$ 27,90	R\$ 167,40
52	CLEANNER - CLEANNER GEL. SAÚDE.	6	CX	CLEANNER	R\$ 104,98	R\$ 629,88
53	DB-80 DESINFETANTE HOSPITALAR 2L. SAÚDE.	6	CX	LIMPEL	R\$ 164,99	R\$ 989,94
54	ANCINHO OU GADANHE.	9	UND	ALKLIN	R\$ 12,86	R\$ 115,74
55	AVENTAL	24	UND	CRISTAL	R\$ 9,78	R\$ 234,72
56	BOTA PARA SERVIÇO T: 36.	8	PARES	BRACOL	R\$ 19,05	R\$ 152,40
57	BOTA PARA SERVIÇO T: 38.	8	PARES	BRACOL	R\$ 19,75	R\$ 158,00
58	BOTA PARA SERVIÇO T: 40.	8	PARES	BRACOL	R\$ 20,31	R\$ 162,48
59	LIMPADOR DE PORCELANATOS PISOS E SUPERFÍCIES 1 LITRO, BRANCO.	144	UND	AZULIM	R\$ 18,15	R\$ 2.613,60
VALOR TOTAL						R\$ 57.642,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer materiais para o **FUNDEB** e a entrega será efetuada conforme ordem de fornecimento, nas quantidades estabelecidas na requisição emitida pelo Órgão Municipal, conforme sua demanda.

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação, no horário de expediente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas na legislação em vigor:

a) Cumprir todas as obrigações constante no Termo de Referência, contrato e Proposta apresentada;

b) Entregar os produtos que atendam às exigências de qualidade, observando os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc.; em conformidade com as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e de 17 a 20, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricantes) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que

Ronin



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue;

g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo das incidências das sanções previstas neste instrumento;

h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

a) Designar o Gestor/Fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento;

b) Expedir e controlar as Ordem de Fornecimento;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

d) Comunicar/notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

g) Efetuar o pagamento nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

h) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitações de novas certidões ou documentos vencidos;

i) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**;

j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências do Termo de Referência e Contrato;

k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções que lhe foram atribuídas;

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça às exigências prevista neste Termo;

m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas no Termo de contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 57.642,28 (cinquenta e sete mil, seiscientos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, já incluso todos os custos incidentes na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município e condições estabelecidas na Proposta de Preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista solicitada pela **CONTRATANTE**, para o ato de abertura do processo de pagamento da despesa pelo setor competente, o qual será realizado após a liquidação da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O gestor/fiscal do contrato somente atestará o fornecimento dos produtos depois de verificado o cumprimento de todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A não apresentação da Nota Fiscal atestada com as documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do contrato e da Proposta.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.16– Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
FONTE DE RECURSO:	541 – Transferência do Fundeb – Complementação da União - VAAF
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0012.2073 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 30%
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA ONZE– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista no inciso II calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

(trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, 07 de março de 2025.

FUNDEB do município de Lajeado Novo

CNPJ nº 53.355.648/0001-47

Ronis da Costa Santos

CONTRATANTE

VANUZA NUNES DOS SANTOS:9665582836
Assinado de forma digital por
VANUZA NUNES DOS SANTOS:9665582836
Dados: 2025.03.07 10:48:35
-03'00'

IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 06.293.574/0001-81

Vanuza Nunes dos Santos

CONTRATADA

IMPERIO DISTRIBUI
DORA
LTDA:0629
357400018
Assinado de
forma digital por
IMPERIO
DISTRIBUIDORA
LTDA:06293574
000181
Dados:
2025.03.07
10:49:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.
CPF N.º 959.331.153-04

2.
CPF N.º 054.238.553-02